



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 48 – 31 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	4
Advocacia-Geral do Estado	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	5
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	8
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	9
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10
Secretaria de Estado de Saúde	14
Secretaria de Estado de Educação	16
Editais e Avisos	22

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.877, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

Contém o Estatuto da Fundação João Pinheiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.399, de 12 de dezembro de 1969, o art. 72 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o art. 9º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A Fundação João Pinheiro – FJP a que se refere o art. 72 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A FJP tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado e vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 2º – A FJP tem como competência realizar estudos técnico-científicos e projetos de pesquisa aplicada, prestar assessoria técnica às instituições públicas e privadas, apoiar e fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento integrado do Estado, formar e capacitar recursos humanos, bem como coordenar o sistema estadual de estatística e a execução dos estudos estaduais de geoinformação, com exceção dos mapeamentos de geologia econômica, observadas as diretrizes formuladas pela Seplag, com atribuições de:

I – prestar assessoria técnica, institucional e de conhecimento para a formulação e avaliação de políticas públicas e programas de desenvolvimento nas diversas áreas de atuação governamental;

II – coletar, produzir, sistematizar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas e indicadores que reflitam a realidade estadual nos diversos segmentos sociais e econômicos;

III – participar da elaboração e apoiar o acompanhamento da política de gestão da informação no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

IV – promover, fomentar e realizar estudos e pesquisas de acompanhamento e análise conjuntural, comércio exterior, finanças públicas, economia regional, cadeias produtivas, trabalho, demografia, saúde, educação, assistência social, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, habitação, segurança pública, cultura, história e memória, geoinformação, com exceção dos mapeamentos de geologia econômica e demais segmentos das políticas econômicas e sociais;

V – prestar serviços relacionados à pesquisa, à criação, à transferência, à adaptação e ao aperfeiçoamento de técnicas e métodos em diferentes áreas de conhecimento;

VI – atuar no monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

VII – promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas para a modernização administrativa do setor público e para a implementação de políticas públicas, mediante a oferta de cursos regulares de graduação, pós-graduação, capacitação e treinamento e outros programas especiais;

VIII – prestar assessoria e consultoria técnica a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no seu âmbito de competência;

IX – promover a cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao aprimoramento de suas atividades;

X – realizar trabalhos de demarcação territorial referentes às linhas de divisas interestaduais, intermunicipais e interdistritais e promover estudos e pesquisas nas áreas de geografia e geologia aplicadas, cartografia, aerofotogrametria, geodésia e sensoriamento remoto.

Art. 3º – A FJP tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidades Colegiadas:

a) Conselho Curador;

b) Conselho Diretor da Escola de Governo;

II – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação Social;

c) Assessoria de Tecnologia da Informação;

d) Assessoria Técnica da Presidência;

e) Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade;

f) Controladoria Seccional;

g) Procuradoria;

h) Diretoria de Estatística e Informações;

i) Diretoria de Políticas Públicas;

j) Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho:

1 – Gerência de Capacitação e Treinamento;

2 – Gerência de Ensino e Pesquisa;

3 – Gerência de Extensão e Relações Institucionais;

4 – Secretaria-Geral;

k) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Recursos Humanos;

2 – Gerência de Logística e Aquisições;

3 – Gerência de Planejamento e Finanças.

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador da FJP:

I – deliberar sobre:

a) o plano de ação anual e plurianual;

b) o orçamento e suas modificações eventuais;

c) a prestação de contas;

d) a alienação e oneração de bens;

II – representar o Governador em caso de irregularidade verificada na FJP e indicar, se for o caso, medidas corretivas;

III – julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior e final, os atos e as decisões do Presidente da FJP;

IV – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º – São membros do Conselho Curador:

I – membros natos:

a) Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que é seu Presidente;

b) Presidente da FJP, que é seu Secretário Executivo;

c) Secretário de Estado de Governo;

d) Secretário de Estado de Fazenda;

e) Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

g) Diretor-Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG;

h) Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

II – membros designados:

a) Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

b) três representantes dos servidores da FJP.

§ 1º – Os representantes a que se refere a alínea “b” do inciso II serão designados pelo Governador para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Cada membro do Conselho Curador terá dois suplentes, que substituem o titular em seus impedimentos.

§ 3º – O Presidente do Conselho Curador tem direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Executivo em seus impedimentos eventuais.

§ 4º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Secretário Executivo ou da maioria dos membros designados.

§ 5º – A atuação no âmbito do Conselho Curador não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º – O Conselho Curador funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 6º – Compete ao Conselho Diretor da Escola de Governo:

I – examinar e aprovar o regimento interno da Escola de Governo;

II – supervisionar a política de ensino, pesquisa, extensão e relações institucionais da Escola de

Governo;

III – apreciar o relatório anual das atividades da Escola de Governo.

Art. 7º – São membros do Conselho Diretor da Escola de Governo:

I – membros natos:

a) Presidente da FJP, que é seu Presidente;

b) Diretor-Geral da Escola de Governo, que é seu Secretário Executivo;

c) Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão;

d) Diretor Científico da Fapemig;

II – membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

b) um representante do corpo docente da Universidade do Estado de Minas Gerais;

c) seis representantes do corpo docente da Escola de Governo;

d) um representante do Sindicato dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que seja docente da Escola de Governo;

e) quatro representantes docentes ocupantes do cargo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia lotados em Diretorias da FJP.

§ 1º – Cada membro designado terá um suplente.

§ 2º – Em seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Secretário-Adjunto da Seplag.

§ 3º – Os membros a que se refere o inciso II e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º – A função de membro do Conselho Diretor é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros.

§ 5º – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 6º – O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 7º – O Presidente do Conselho Diretor tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 8º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Diretor serão fixadas no regimento interno da Escola de Governo.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200305213208011.